



## CERTIFICADO Nº 2070 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE CARLOS DE ARAUJO

CNPJ/CPF : 135.580.566-04

Empreendimento : JOSE CARLOS DE ARAUJO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Vendinha número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36180-000 Rio Pomba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pomba (LAT) -21.2409, (LONG) -43.2007

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2070/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                           | Parâmetro            | Qtde  | Unidade        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|----------------|
| D-01-06-1 | Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido | Capacidade instalada | 2.000 | L de leite/dia |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 25/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/05/2022 08:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2070 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição                                                                                               | Parâmetro        | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil        | 0,32 | ha      |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                  | Área de pastagem | 1,45 | ha      |